



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022

Edição Nº: 2252

DECRETO Nº 159/2022

SÚMULA: Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Mauá da Serra, nos termos do Anexo Único que passa ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2022.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022

Edição Nº: 2252

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ DA SERRA

TÍTULO I CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, a que se refere a Lei nº 085 de 21 de dezembro de 2001 é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, tendo sua competência e atribuições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DO COLEGIADO DO CME

Artigo 2º - As sessões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: As sessões ordinárias poderão havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Artigo 3º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 4º - As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário e terão duração de duas horas.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de metade mais um dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Artigo 6º - As sessões extraordinárias obedecerão o disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 7º - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pelo Presidência ou deliberação favorável de dois terços do colegiado.

Artigo 8º - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para sessões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único - A ordem do dia, bem como os documentos que a subsidiam, serão enviadas aos Conselheiros titulares juntamente com convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista no caput deste artigo.

Artigo 9º - As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício e, em segunda convocação (30 minutos após) com no mínimo 1/3.

Artigo 10 - à hora estipulada, o Presidente ou quem substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022

Edição Nº: 2252

Parágrafo único - Os trabalhos serão relatados circunstancialmente em atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 11 - A todo o cidadão será garantido, com direito à palavra, acesso às reuniões plenárias do CME.

Parágrafo único - O tempo de intervenção do visitante será de 3 minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 12 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

Artigo 13 - Constarão do expediente os seguintes itens:

I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;

III - comunicações dos Conselheiros;

IV - apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;

V - votos e monções;

VI - leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO IV ORDEM DO DIA

Artigo 14 - Findo do expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia organizada pela Presidência e enviada aos Conselheiros com a convocação.

Artigo 15 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 16 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - ordem de precedência;

III - adiamento;

IV - retirada da pauta;

Artigo 17 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

CAPÍTULO V DA DISCUSSÃO

Artigo 18 - Apresentando o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022

Edição Nº: 2252

Artigo 19 - O prazo para intervenção dos Conselheiros nos debates será de três minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 20 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único - As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 21 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 22 - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 23 - Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado;

II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista a presidência para a proclamação do resultado;

III - secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 24 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 25 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de três minutos, inadmitidos apartes.

Artigo 26 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 27 - A votação das emendas seguirá a ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Artigo 28 - Na votação, terá preferência o substitutivo.

Artigo 29 - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo, ou da emenda para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Artigo 30 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se refere, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelo relator da redação final.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Edição Nº: 2252

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022

Artigo 31 - O Conselho terá 03 (três) comissões de caráter consultivo, compostas por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, elegendo entre seus membros um coordenador.

Parágrafo único - As três comissões permanentes são:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

Artigo 32 - Cabe as comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I - Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário;
- II - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV - Elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para boa aplicação das leis de ensino;
- V - Organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 33 - O Conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º - Estas comissões poderão ser formadas por membros do Conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho.

§ 2º - A composição de cada comissão será decidida pelo Plenário, tendo em vistas finalidades específicas a que elas se destinam.

Artigo 34 - As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

Artigo 35 - Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo único: Os pareceres e votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 36 - Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, sem recondução e deverão ser homologadas pelo Prefeito.

Artigo 37 - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia ou pela ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Artigo 38 - A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município, assumindo em seguida o seu suplente.

Artigo 39 - Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos nos termos do art. nº 06º da Lei Municipal nº085/2001.

Artigo 40 - A Secretaria do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022

Edição Nº: 2252

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 41 - A diretoria do Conselho será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos através de escrutínio secreto.

Artigo 42 - A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, entre trinta (30) e sessenta (60) dias antes do término do mandato da diretoria.

Artigo 43 - Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do Conselho até (24) vinte e quatro horas antes da data da eleição.

Artigo 44 - O mandato da diretoria serão de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 45 - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o término de seu mandato.

Artigo 46 - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I - Representar o CME;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Presidir eleições do plenário;
- IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - Resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
- VI - Determinar a execução das deliberações do plenário, através do secretário;
- VII - Convocar pessoas ou entidades para participar em reuniões plenárias;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;
- IX - Nomear em caráter emergencial um dos conselheiros presentes para a substituição do secretário, em caso de eventual ausência;
- X - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual e municipal sempre que julgar necessário;
- XI - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 47 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Artigo 48 - São atribuições do Secretário:

- I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar, dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário;
- III - Praticar após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;
- IV - Fazer publicar no Diário Oficial do Município as decisões do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2022

Edição Nº: 2252

TÍTULO II CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três conselheiros.

Artigo 50 - Apresentando o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de (30) trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais e posteriormente homologadas pelo plenário.